



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 481 DE 11 DE JANEIRO DE 2013

REVOGA O ARTIGO 1º. E PARÁGRAFOS DA LEI Nº. 408 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009, PARA NELE CONSTAR AS MEDIDAS CORRETAS DAS GLEBAS 1 E 2 À SEREM ADQUIRIDAS PELO MUNICÍPIO DE CANAS ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PARTE DO IMÓVEL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº. 25.238, DE PROPRIEDADE DA SRA. THAÍS CESAR VIZACO.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica revogado o artigo 1º. e seus parágrafos da Lei nº. 408 de 02 de dezembro de 2009, para nele constar as medidas corretas à serem desapropriadas pelo Município de Canas de parte do imóvel registrado sob a matrícula nº 25.238, do Cartório de Registro de Imóveis de Lorena, de propriedade da Sra. Thaís Cesar Vizaco, com área total retificada contendo 108,7906 há, passando à ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante desapropriação, esta na forma amigável ou judicial, uma Gleba de terras, com área de 11,7975 ha, localizado no bairro dos Marques, neste município de Canas, localizado à margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo – Rio de Janeiro, de propriedade de Thais Cesar Vizaco, cuja área total retificada possui 108,7906 ha, permanecendo a área remanescente com 96,9931 ha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

§ 1º - Da referida área, a metragem correspondente à 9,7975 ha, denominada de "gleba 1", será doada ao Associação Meu Irmão – AMI, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.573.166/0001-58 para fins de desenvolvimento de suas atividades institucionais.

§ 2º - Da referida área, a metragem correspondente à 2,0000 ha, denominada de "gleba 2" será utilizada para fins de melhoramento de acesso rodoviário ao município de Canas.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 11 de Janeiro de 2013.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM ONZE DE JANEIRO DE 2013.